



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.508/2025
PROJETO DE LEI Nº 885/2023
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Institui a Política de Diagnóstico e Atendimento à População em Situação de Rua, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Diagnóstico e Atendimento à População em Situação de Rua no Estado da Paraíba, doravante denominado Política.

Art. 2º A Política tem como objetivo geral promover a identificação, o diagnóstico e o atendimento integral e humanizado à população em situação de rua.

Art. 3º São objetivos específicos da Política:

- I - garantir o acesso a serviços públicos de qualidade;
- II - promover a inclusão social;
- III - assegurar os direitos humanos; e
- IV - fortalecer as políticas públicas voltadas para essa população.

Art. 4º As diretrizes da Política são:

- I - a identificação da população em situação de rua através de censo e mapeamento;
- II - o diagnóstico das necessidades individuais e coletivas, incluindo saúde, educação, moradia e trabalho;
- III - a promoção de atendimento integral, com a criação de centros de acolhimento e assistência;
- IV - a articulação com outros programas e políticas públicas; e
- V - o respeito à diversidade e às particularidades da população atendida.

Art. 5º A Política será coordenada por órgão competente do Estado, em parceria com outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a implementação do Programa.

Art. 7º O Programa incluirá medidas específicas para a realização do diagnóstico, tais como:

- I - a criação de equipes multidisciplinares para abordagem e atendimento;
- II - a realização de entrevistas e avaliações individuais;
- III - o desenvolvimento de planos de atendimento personalizados;
- IV - a promoção de ações de saúde, educação e assistência social; e
- V - o monitoramento e avaliação contínuos das ações implementadas.

Art. 8º Serão garantidos os direitos e a dignidade da população em situação de rua.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover a capacitação dos profissionais envolvidos na Política, bem como a sensibilização da sociedade para a questão da população em situação de rua.

Art. 10. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa relatório anual sobre a execução da Política, contendo informações sobre as ações realizadas, os resultados alcançados e as dificuldades encontradas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de setembro de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente